



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.178, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

FICAM CRIADOS PONTOS DE TÁXI NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados pontos de táxi nas seguintes localidades: Victor Hugo, Trevo de Parajú, Bom Jesus e no Bairro Santa Rita.

Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de aluguel em cada distrito do Município de Marechal Floriano será proporcional ao número de habitantes.

Parágrafo único. A proporção estatuída neste artigo será de 500 (quinhentos) habitantes por veículo emplacado.

Art. 3º - A concessão é pessoal e intransferível durante cinco anos sob pena de cassação.

Parágrafo único. A atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria aluguel (táxi) será exercida pelo permissionário da concessão, proprietário do veículo licenciado.

Art. 4º - É vedado ao proprietário de Ponto de Táxi do Distrito, o funcionamento fora do local a que se destina a concessão das placas de aluguel.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará área própria funcionarão os referidos estacionamentos, obedecidas as exigências do Detran, e de ordem legal, ficando certo que, semestralmente será procedida uma vistoria completa dos veículos em serviço, feita pelo órgão oficial, responsável pelo controle da fiscalização do trânsito no Município.

§1º - Ao veículo que não satisfazer as exigências do Detran, será concedido ao seu permissionário, um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o permissionário não regularizar a situação física do veículo, pondo em risco a integridade pessoal dos usuários, a concessão poderá ser cassada após criterioso parecer da comissão especial nomeada pelo Executivo para esse fim.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º- O parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal 753, de 23 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A proporção estatuída neste artigo será de 500 (quinhentos) habitantes por veículo emplacado.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Novembro de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBEU Nº 1178 / 2012

EM. 14 / 11 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 076/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com